



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de Mirassolândia com referência as atividades da Edilidade durante o mês de Setembro de 2016.

O Relator Técnico da Câmara Municipal de Mirassolândia, designado pela Portaria nº 080/2015, de 24 de Setembro de 2015, para os fins do Comunicado SDG nº 32/12, datado de 28 de setembro de 2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista as atividades da Câmara Municipal, no decorrer do referido mês, declara que:

A gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Edilidade foi efetuada de acordo com as normas que regem essas matérias, revestindo-se, assim de legalidade.

Assim, do total das dotações consignadas ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Orçamentária nº 1.348, de 12 de dezembro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, foram repassados à Câmara Municipal, regularmente, os duodécimos, no valor de R\$ 42.900,00.

A receita extra orçamentária totalizou a quantia de R\$ 4943,44.

Desta forma a receita global do exercício, até o presente momento somou a quantia de R\$ 432+922,58.

A despesa mensal paga no mês atingiu a importância de R\$ 35.95714.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Em anexo seguem cópias dos Balancetes da Receita e Despesa do mês de dezembro de 2014.

Os salários e os subsídios dos Vereadores foram pagos de acordo com as respectivas legislações de regência.

Após fiscalização do agente de Fiscalização do tribunal de contas Ligia, constatou-se algumas pequenas irregularidades, tais como a assinatura da SKY, e a falta de um processo licitatório para o sistema de informática que cuida da contabilidade, entramos em contato com as empresas requerendo normatização quanto aos problemas.

Ainda sugerimos ao presidente, que observasse a possibilidade da troca do veículo oficial, da casa. Visto que o atual veículo tem gastado muito, em manutenção.

Desta forma ressalta-se que os atos do Sr Presidente da Câmara Municipal demonstraram-se estar na mais perfeita regularidade, bem como de toda equipe da casa que sempre procura demonstrar o mais alto apreço pelo desenrolar das atividades corriqueiras.

Não verificou-se do exame dos atos praticados no mês em análise apresentavam quaisquer irregularidades, ou ofensa aos princípios do artigo 37 da constituição do Estado, para ulterior comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Mirassolândia, em 9 de Outubro de 2016.

INES MAURICO GALO
Responsável pelo Controle Interno